

Grupo A

Página 1 de 12 CONTRATO CCER CEB N. 601/2017

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. **07.522.669/0001-92**, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA**, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora a seguir designado tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER para unidades consumidoras do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam à cumprir:

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Dados do Consumidor

Identificação CEB - 982.459-6	Processo CEB N. 093 - 000600 / 2005
Empresa: INSTITUTO NACIONAL	DE METEOROLOGIA
CNPJ: 00.396.895/0010-16	
End .: VIA S1 AE S/N LADO DEP. M	IETEOROLOGIA
CEP: 70.680-900	Telefone:
Endereço Eletrônico	

Dados da Concessionária

CEB Distribuição S.A Gerência de Grandes Clientes
End.: SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C - Bloco B - Sala 3
CEP: 71.215-902 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3465-9110
Endereço Eletrônico: grandesclientes@ceb.com.br

Dados da Unidade Consumidora:

Projeto Elétrico (CP): 17574A	Ponto de Entrega: FP3395	
Propriedade da Instalação PARTICULA	R	
Tensão entre Fases (V): 13.500	Tensão de Medição (V): 115	
Classificação: PODER PÚBLICO	Frequência (Hz): 60	
Tarifa Horária: VERDE	Subgrupo: A4	
Consumo contratado Ponta: medido	Consumo Fora Ponta: medido	
Ligação: Trifásica		
Endereço: VIA S1 INMET		





Grupo A

Página 2 de 12

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

 a) CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

 b) DEMANDA: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reativo (kvarh) respectivamente;

 c) DEMANDA CONTRATADA: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

 d) DEMANDA FATURÁVEL: valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);

 e) DEMANDA MEDIDA: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o periodo de faturamento;

 f) ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);

 g) ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reativo-hora (kvarh);

 h) FATOR DE CARGA: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;

 FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo periodo especificado;





Grupo A

Página 3 de 12

j) GRUPO "A" E SUBGRUPO AS: grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;

 k) HORÁRIO DE PONTA: período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terçafeira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;

 HORÁRIO FORA DE PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;

m) IMPORTE: valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

 n) PERÍODO DE TESTE: período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;

 o) PONTO DE ENTREGA: ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

 p) POTÊNCIA ATIVA: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

 q) MODALIDADE TARIFÁRIA: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:

r) MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e

 MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;

 t) ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA: quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;



Grupo A

Página 4 de 12

 u) SUBESTAÇÃO: parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONTRATANTE**, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos.

Parágrafo Único - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A **DISTRIBUIDORA** fornecerá às unidades consumidoras, energia elétrica conforme estabelecido na identificação das partes, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substitui-la.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO

Parágrafo Primeiro - A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DUSTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o **CONTRATANTE** pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADO

O montante de energia elétrica contratado deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

 a) Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se d
 é parcialmente sob condições reguladas: conforme os valores m
 édios mensais de energia el
 étrica, expressos em MWm
 édios, para toda a vig
 éncia contratual, d
 evendo a modula
 ç
 ão



Grupo A

Página 5 de 12

dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora;

b) Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

Parágrafo Primeiro - A DISTRIBUIDORA deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto na letra "a", desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo - As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

a) 90 (noventa) días, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou

b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

Parágrafo Terceiro - Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o estabelecimento do(s) novo(s) valor(es) de montante de energia elétrica (s) contratada(s) será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela **DISTRITBUIDORA** ao **CONTRATANTE** será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - São de inteira responsabilidade do CONTRATANTE as instalações necessárias ao rebaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à **DISTRIBUIDORA** diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os indices fixados em legislação específica no setor. A **DISTRIBUIDORA** analisará eventuais prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução n. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Contractive pola de sujera à analise le aprovação da area da contractive pola operação do sistema.

A Instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam 🦂



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Página 6 de 12

Parágrafo Segundo - A DISTRIBUIDORA poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONTRATANTE no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONTRATANTE, em paralelo com o sistema da DISTRIBUIDORA. Excepcionalmente e a critério exclusivo da DISTRIBUIDORA, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do CONTRATANTE e sujeita à análise e aprovação da área da DISTRIBUIDORA responsável pela operação do sistema.

A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB D responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

Parágrafo Quarto - Caberá ao CONTRATANTE manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas dentro do limite mínimo permitido, o valor de 0,92 (fator de potência de referência "fr"), instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela **DISTRIBUIDORA**, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Distribuidora.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a DISTRIBUIDORA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro - A DISTRIBUIDORA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE qualquer momento, cabendo porém a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que



Grupo A

Página 7 de 12

outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da DISTRIBUIDORA devidamente identificados.

CLÁUSULA NONA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

d) Razões de ordem técnica;

e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e

f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A **DISTRIBUIDORA** deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao **CONTRATANTE**, nunca inferiores ao limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Único - A DISTRIBUIDORA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, PERÍODO DE TESTES E ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA



Grupo A

Página 8 de 12

A **DISTRIBUIDORA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas ser observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável STRIBUIDORA deverá ablicar o PERIODO DE TESTES, com

Parágrafo Segundo - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa Horária (Azul ou Verde):

a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Terceiro - A parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quarto - A DISTRIBUIDORA deverá aplicar o PERÍODO DE TESTES, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (Horária Azul), sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 134 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quinto - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 134, da Resolução n. 414/2010 – ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário.

Parágrafo Sexto - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido (fr = 0,92), aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução n. 414/2010-ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.

Parágrafo Sétimo - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

a) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Azul:



Grupo A

a.1- Um preço para Ponta (P) a.2- Um preço para Fora de Ponta (FP) Página 9 de 12

b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Verde: b.1- Um preço para Fora de Ponta (FP)

c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horária Azul e Verde:
c.1- Um preço para Ponta (P)
c.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

Parágrafo Oitavo - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo CONTRATANTE mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

Parágrafo Nono – Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

Parágrafo Décimo – Eventuais descontos que o CONTRATANTE tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Único - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição n. 66/99-ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO rescindir-se-à por

 a) Solicitação do CONTRATANTE para encerramento da relação contratual;e
b) Ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.



Grupo A

Página 10 de 12

Parágrafo Primeiro - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

a) O valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a.1- Nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

a.2- Na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Terceiro - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o inciso I é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Quarto - Essa cobrança não exime o consumidor do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **12** (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **DISTRIBUIDORA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

Parágrafo Único – Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis n. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.030/96, n. 5.163/04, nas



Grupo A

Página 11 de 12

Resoluções ANEEL nº. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de compra de energia regulada, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES AO CONTRATANTE

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias guanto pelos consumidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES À DISTRIBUIDORA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO Á LEI N.8.666/1993

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.





Grupo A

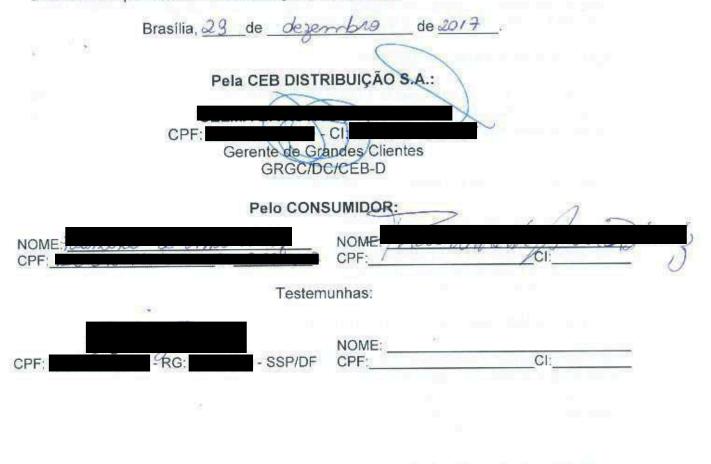
Página 12 de 12

I – Este	Contra	ato está vi	nculad	o ao Termo de	Dispensa de Licitaçã	io nº	FANITE.
cuia auto	rizacā	o decorre	do Pro	cesso nº	, no âmbito da	CONTRA	ANTE;
II – A pu será prov III – As c	blicaçi videnci lespes	ão resumi iada pela ias com a	da do CONTF execut	instrumento de RATANTE na fo ção do presente	contrato de contrato orma do art. 26 da Lei e CONTRATO, no pre	na imprer nº 8.666/9	nsa oficial 3.
importan	cia glo	obal estim	lada de	e Ra			
correrá	à	conta	de	Fonte	at we	-	Código
		STATE OF COMPANY	, 0	onforme Nota	de Empenho nº		
de /	/		64-5-60				

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por sí e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.





Página 1 de 28

CONTRATO CEB CUSD N. 601/2017

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília -CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA -Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, doravante denominado Consumidor, responsável pelas unidades consumidoras individuais a seguir designados tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD para unidade consumidora do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espècie, as guais desde já se sujeitam à cumprir:

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Dados do Consumidor

Identificação CEB - 982.459-6	Processo CEB N. 093 - 000600 / 2005
Empresa: INSTITUTO NACIONAL	DE METEOROLOGIA
CNPJ: 00.396.895/0010-16	a set of a s
End.: VIA S1 AE S/N LADO DEP. M	IETEOROLOGIA
CEP: 70.680-900	Telefone: (61) 2102 - 4802
Endereço Eletrônico : contrata	summer and good be

Dados da Concessionária

CEB Distribuição S.A.	
End.: SIA - Área de Serviços	Públicos - Lote C
CEP: 71.215-902	Telefone: (61) 3465-9110
Endereço Eletrônico: grandes	sclientes@ceb.com.br

Dados da Unidade Consumidora:

Projeto Elétrico (CP): 17574A Ponto de Entrega: FP3395		
Propriedade da Instalação: PARTICU	ILAR	
Tensão entre Fases (V): 13.500	Tensão de Medição (V): 115	
Classificação: PODER PÚBLICO	Frequência (Hz): 60	
Capacidade de Demanda do ponto o	de entrega (kW): 380	
Tarifa Horária: VERDE	Subgrupo: A4	
Demanda Contratada (kW): 380		
Ligação: Trifásica		





Página 2 de 28

Endereço: VIA S1 INMET

DA NOMENCLATURA

CLÁUSULA PRIMEIRA

a) ACORDO OPERATIVO: acordo a ser celebrado entre as PARTES que descreverá e definirá as atribuições e responsabilidades, e estabelecerá os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos à conexão do CONTRATANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, acordo este que, uma vez celebrados pelas partes, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO;

b) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, criada pela Lei n.º, 9.427 de 26 de dezembro de 1996;

c) ANEXO: Documento anexo a este CONTRATO denominado "Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações";

 d) ATIVOS DE CONEXÃO: são aqueles dedicados ao atendimento de um único CONTRATANTE, com a finalidade de interligar seus ativos à REDE ELÉTRICA, diretamente ou por meio de outros ativos de distribuição;

e) CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15.03.2004 e do Decreto nº 5.177, de 12.08.2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;

f) CAPACIDADE CONEXÃO: máximo de carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

g) CICLO DE FATURAMENTO: Intervalo de tempo de aproximadamente 30 dias, entre a data da primeira leitura do medidor de energia elétrica e a data da leitura no mês seguinte de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA;

h) COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM: Cobrança que deve ser adicionada ao faturamento regular, sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;



Grupo A

 i) COMERCIALIZADOR: Concessionária ou fornecedor detentor de ativos de geração, responsável pela celebração de contrato de compra e venda de energia elétrica com o CONTRATANTE;

 j) CONTRATANTE: todo agente que venha a fazer uso da REDE ELÉTRICA, considerando o disposto na Lei 9.074 de 7 de julho de 1995 e Resolução ANEEL 264/98;

k) CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD): estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONTRTANTE, incluindo a prestação dos serviços da DISTRIBUIDORA, a ser firmado entre o CONTRATANTE e a DISTRIBUIDORA;

 CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO: estabelece os termos e condições para uso do sistema de transmissão e os correspondentes direitos e obrigações da DISTRIBUIDORA e do ONS;

m) DADOS DA MEDIÇÃO: demandas em KW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO DISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

n) **DEMANDA**: montante, em MW, da potência colocada a disposição do CONTRATANTE, pela DISTRIBUIDORA, nos postos tarifários de ponta e fora de ponta, durante o intervalo de tempo definido em CONTRATO;

 o) DISTRIBUIDORA: Pessoa jurídica com delegação do poder concedente, firmada por meio de contrato de concessão, para a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;

p) ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA: importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

 q) ENCARGOS DE CONEXÃO: Montantes devidos à DISTRIBUIDORA que deverão cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, os equipamentos, a medição, a operação e a manutenção do Ponto de Conexão, conforme aplicável;

 r) ENCARGOS DE DEMANDA: encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;

s) ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA: importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, em razão





Página 4 de 28

do excedente da energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

 ENCARGO DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO: Significam as importâncias que se destinam ao pagamento pelo uso dos serviços de distribuição da DISTRIBUIDORA, por parte do CONTRATANTE em conformidade com os termos e condições estabelecidos no CUSD e em regulamentação específica da ANEEL;

u) ENCARGO DE USO DA TRANSMISSÃO: montantes devidos ao ONS pelo uso da REDE BÁSICA, faturado pela DISTRIBUIDORA contra o CONTRATANTE, em conformidade com regulamentação específica da ANEEL;

 v) ENERGIA DE USO: montante de energia elétrica, associada ao MONTANTE DE USO, consumida durante o ciclo de faturamento no PONTO DE MEDIÇÃO, para o HORÁRIO DE PONTA e o HORÁRIO FORA DE PONTA, expresso em kWh, ou seus múltiplos;

w) HORÁRIO DE PONTA: é o período de tempo de 3 (três) horas consecutivas, definido pela DISTRIBUIDORA, e situado no intervalo compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, diariamente, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação Governamental, estabelecer-se-á automaticamente o HORÁRIO DE PONTA acima referido com sendo o intervalo compreendido entre as 19:00 e 22:00 horas;

 x) HORÁRIO FORA DE PONTA: é o intervalo de tempo correspondente ao conjunto de horas complementares às 3 (três) horas consecutivas, definidas no HORÁRIO DE PONTA;

y) IGPM: é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

 MONTANTE DE USO CONTRATADO (MUSD CONTRATADO): potência ativa contratada pelo CONTRATANTE junto à Distribuidora, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

aa) MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (MUSD): montantes, em MW, da potência média integralizada em intervalos de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL;

bb) NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA: normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem,





Página 5 de 28

operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE construção. DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS: previsto na Lei CC) 9.648 de 28 de maio de 1998, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 26 de agosto de 1998, responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados brasileiros. O ONS é uma associação civil, cujos integrantes são as empresas de geração, transmissão, distribuição, importadores e exportadores de energia elétrica, e consumidores livres, tendo o Ministério de Minas e Energia como membro participante, com poder de veto em questões que conflitem com as diretrizes e políticas governamentais;

PARTE: a DISTRIBUIDORA ou o CONTRATANTE (estas referidas em dd) conjunto como "PARTES");

PONTO DE CONEXÃO: instalações dedicadas a interligar os ATIVOS DE ee) CONEXÃO de um único USUÁRIO ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA;

PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO: Conjunto de normas, critérios e ff) requisitos técnicos para o planejamento, implantação, acesso, procedimentos de medição e operacionais dos sistemas de distribuição (em processo de elaboração pela ANEEL):

PROCEDIMENTOS DE REDE: Conjunto de normas, critérios e requisitos qq) técnicos para o planejamento, implantação, uso, acesso, procedimentos de medição e operacionais da REDE BÁSICA (conforme definido abaixo), na forma aprovada pela ANEEL

PROCEDIMENTOS OPERATIVOS: Conjunto de normas, critérios e hh) requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, bem como os procedimentos de medição e operacionais do Sistema de Distribuição (conforme definido abaixo) da DISTRIBUIDORA, que integram o presente CONTRATO;

PRODUTOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica ou consórcio de empresas, ii) titulares da concessão, permissão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda parte da energia produzida, por sua conta e risco:

ii) REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao SIN identificadas segundo. regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

kk) REDE ELETRICA: são as instalações pertencentes ao sistema de distribuição, identificada segundo as regras e condições estabelecidas pela ANEEL, e que para seu acesso será necessária celebração do CONTRATO DE CONEXÃO e CONTRATO DE USO DA DISTRIBUIÇÃO:



Página 6 de 28

 II) SISTEMA DA DISTRIBUIDORA: são as instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à REDE BÁSICA), localizados na área de concessão da DISTRIBUIDORA e explorados pela mesma;

mm) SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA: instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;

nn) SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO (SMF): equipamentos principais e acessórios a serem instalados pelo CONTRATANTE e utilizados pela DISTRIBUIDORA e pela CCEE, destinados exclusivamente à medição MONTANTE DE USO e da ENERGIA DE USO por determinação específica dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e à medição do excedente de energia reativa;

oo) **SISTEMA DE TRANSMISSÃO**: instalações e equipamentos de transmissão, integrantes da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;

pp) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

qq) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de energia, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor;

rr) **USUÁRIOS**: todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente **CONTRATO** tem por objetivo regular os direitos e obrigações das **PARTES** referentes ao uso da REDE ELÉTRICA de propriedade da **DISTRIBUIDORA** para atendimento das necessidades da demanda do **CONTRATANTE** na área de concessão, observados o MUSD contratado e o PONTO DE CONEXÃO, necessário ao funcionamento de suas instalações. Estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e



Grupo A

comerciais referentes ao uso e a conexão do CONTRATANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora.

Parágrafo Único - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA

Parágrafo Primeiro - O horário de Ponta estabelecido será das 18h às 21h, exceto aos sábados, domingos e feriados nacionais. No horário de verão, o período de ponta será de 19h às 22h.

Parágrafo Segundo - Para os novos MONTANTES DE USO, solicitados pelo CONTRATANTE já conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA, será concedido um período de testes, quando aplicável, o qual compreenderá 03 (três) ciclos de faturamento e subseqüentes de acordo com o que dispõe o Art. 93 e 134 da Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Terceiro - A DISTRIBUIDORA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo CONTRATANTE mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

Parágrafo Quinto – O ACORDO OPERATIVO deverá ser firmado entre as PARTES concomitantemente ao presente instrumento, guando for o caso.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **12** (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **DISTRIBUIDORA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

Parágrafo Único – Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora,



Página 8 de 28

inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

DAS CONEXÕES

CLÁUSULA QUINTA

Quaisquer das conexões, descritas neste instrumento contratual, podem ser extintas, caso tornem-se desnecessárias, observando o que dispuser os PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO quando da sua implantação ou dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Único - No caso de instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA, o pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, relativo à extinção, será igual ao valor não amortizado desta CONEXÃO, somado a um montante igual ao justo valor da desmobilização de tais instalações, subtraído de qualquer valor que a DISTRIBUIDORA possa obter com os ativos da conexão por meio de sua reutilização ou venda.

DA ASSINATURA

CLÁUSULA SEXTA

A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste CONTRATO ficam condicionadas à assinatura, pelo CONTRATANTE, do CONTRATO celebrado com a DISTRIBUIDORA, conferindo ao CONTRATANTE o direito de acesso a REDE ELÉTRICA conforme dispostos no artigo 9° da Resolução ANEEL nº, 281/99.

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA

As **PARTES** devem se submeter à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e as NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA. CLÁUSULA OITAVA

A DISTRIBUIDORA e o CONTRATANTE comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste CONTRATO e as normas e padrões técnicos de caráter geral da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA NONA

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE e PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, até o PONTO DE CONEXÃO.



IA

Página 9 de 28

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE deverá disponibilizar para a DISTRIBUIDORA, circuitos para transmissão de voz e/ou dados em tempo real, adequados e suficientes para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e outras funções de responsabilidade da DISTRIBUIDORA, conforme estabelecidos nos procedimentos da Distribuição ou normas emanadas da CCEE.

Parágrafo Único - As necessidades de circuitos para transmissão de voz e/ou dados serão analisadas caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATANTE deverá disponibilizar para a DISTRIBUIDORA as informações e dados necessários para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, nas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA e também no ACORDO OPERATIVO, bem como para a averiguação e condição do processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **DISTRIBUIDORA**, conforme a legislação aplicável se obriga, ainda, a manter os indices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela **ANEEL** até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados.

Parágrafo Primeiro - São considerados, porém não se limitando a, como índices de qualidade, os indicadores de continuidade do fornecimento de energia elétrica, freqüência e duração de interrupções do fornecimento de energia elétrica e conformidade nos níveis de tensão de energia elétrica.

Parágrafo Segundo - De conformidade com a legislação vigente, a DISTRIBUIDORA estará sujeita ao pagamento de penalidades ao CONTRATANTE, quando a apuração dos índices de qualidade apresentar indicadores que excederem aos limites estabelecidos para a DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE deve realizar operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade do fornecimento dos demais consumidores.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem suas características técnicas.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

the products for a ten components, indeputs out in the start



Página 10 de 28

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As PARTES garantem mútuo acesso aos equipamentos de medição, pertencentes à DISTRIBUIDORA.

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o PONTO DE CONEXÃO.

As **PARTES** garantem o mútuo acesso ao PONTO DE CONEXÃO identificado neste contrato, sendo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a instalação de equipamentos de medição sem cobrança de encargos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso o CONTRATANTE seja gerador ou possua unidade geradora capaz de injetar energia no Sistema de Distribuição da CEB, a responsabilidade pela instalação dos equipamentos de medição será do CONTRATANTE, sem encargos à DISTRIBUIDORA.

DAS RESPONSABILIDADES PELAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A partir do PONTO DE CONEXÃO, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e/ou reformas, sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e acidentes seja imputada à **DISTRIBUIDORA**, o **CONTRATANTE** será responsável pelo (a):

a) transporte e transformação da energia;

b) controle das oscilações de tensão;

c) manutenção do fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo de 0.92;

d) proteção, segurança e funcionamento adequado de suas instalações;

 e) proteção do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações do CONTRATANTE.



Página 11 de 28

DA PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de exigir a instalação, a qualquer tempo, a cargo e por conta do CONTRATANTE, de equipamento corretivo destinado a reduzir para níveis aceitáveis, os distúrbios provocados no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA pelas cargas instaladas do CONTRATANTE, que possam provocar tais distúrbios.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva, em função das proteções do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo - Em caso de avaria ou defeito ocorrido em equipamentos, bens ou instalações da DISTRIBUIDORA decorrentes de ação ou omissão do CONTRATANTE, caberá a esta indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia elétrica a outros Contratantes, resultantes de tais avarias ou defeitos.

DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A CONTRATANTE e a DISTRIBUIDORA, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este CONTRATO e a atender às exigências legais.

Parágrafo Primeiro - A DISTRIBUIDORA será responsável pela qualidade de energia elétrica no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO até o PONTO DE CONEXÃO, dentro dos limites de desempenho de seu sistema elétrico, conforme estabelecido pela ANEEL.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE será responsável pela qualidade de energia elétrica do seu sistema elétrico, ou seja, do PONTO DE CONEXÃO até suas instalações.

Parágrafo Terceiro - A DISTRIBUIDORA estará sujeita às penalidades previstas em regulamento específico da ANEEL pelo não atendimento dos índices de qualidade relativos aos serviços de distribuição a serem prestados.

Parágrafo Quarto - Se o CONTRATANTE à revelia da DISTRIBUIDORA, provocar comprovadamente, distúrbios ou danos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de USUÁRIOS, é facultado à DISTRIBUIDORA exigir do CONTRATANTE a instalação de equipamentos corretivos em seu sistema elétrico, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do



Página 12 de 28

valor das obras necessárias no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, destinadas à correção dos efeitos destes distúrbios, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do mencionado no Parágrafo Quarto, a DISTRIBUIDORA é obrigada a comunicar ao CONTRATANTE às obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orcamento detalhado.

Parágrafo Sexto - A partir da data de comunicação do orçamento, conforme citado no parágrafo anterior, o CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias corridos para manifestar sua concordância ou apresentar uma proposta alternativa ao orçamento. Após este prazo, não tendo o CONTRATANTE se manifestado, o orçamento apresentado pela DISTRIBUIDORA estará automaticamente aprovado pelas PARTES.

Parágrafo Sétimo - A DISTRIBUIDORA comunicará, conforme determina a legislação vigente, as interrupções programadas do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliações, reforços ou manutenção preventiva das instalações que possam interferir com o fornecimento de energia no PONTO DE CONEXÃO, exceto quando as programações forem motivadas por situações de emergência.

Parágrafo Oitavo - O CONTRATANTE reconhece que o sistema elétrico está sujeito a descontinuidades de serviço fora de controle, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à DISTRIBUIDORA assegurar o menor número possível destes eventos no PONTO DE CONEXÃO, observando, para tanto, os indices de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

Parágrafo Nono - As limitações de fornecimento de energia elétrica ou interrupções de caráter emergencial, motivadas por solicitação do ONS, independerão de comunicação prévia, não cabendo à DISTRIBUIDORA o ressarcimento de qualquer prejuízo que o CONTRATANTE venha sofrer em conseqüência dessas limitações e/ou interrupções.

Parágrafo Décimo - Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONTRATANTE atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão analisados e poderão ser indenizados, de acordo com o resultado apurado pela ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, excluindo-se, de imediato, a responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** nos seguintes casos:

a) as interrupções programadas;

b) as interrupções e limitações a que se refere o § 9°;



Grupo A

c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites estabelecidos pela ANEEL; e

d) as interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

DAS MODIFICAÇÕES DAS CONEXÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Todas as modificações que impliquem em alteração do projeto, tais como retirada, substituição de equipamentos ou de partes destes por outras de características diferentes de um ATIVO DE CONEXÃO ou PONTO DE CONEXÃO somente poderão ser realizadas por acordo entre as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro - As eventuais adequações ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO existentes serão remuneradas conforme acordo entre as PARTES, devendo constituir aditivos ao presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo - É facultado ao CONTRATANTE optar pela execução própria das obras pertinentes as novas conexões ou modificações se isso lhe for conveniente no que tange a custos e prazos de conclusão das obras.

DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO, desde que mediante comunicação prévia, do **CONTRATANTE** à **DISTRIBUIDORA**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data prevista para a respectiva desativação ou para o término deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência deste CONTRATO, em situações em que se faça necessário resguardar a prestação satisfatória do serviço público de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e desde que devidamente comprovadas pela DISTRIBUIDORA, esta poderá exigir que a desativação total ou parcial das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ocorra em prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de comunicação referida no caput desta Cláusula, sempre limitado ao prazo de vigência deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Parágrafo Terceiro - As eventuais adequações ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO previstas nesta Cláusula, somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela DISTRIBUIDORA, por escrito, em conformidade com o disposto nos PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO, não





Página 14 de 28

ficando, no entanto, o CONTRATANTE isenta de sua responsabilidade quanto à qualidade e desempenho das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Parágrafo Quarto - O caput desta cláusula não se aplica para modificações de equipamentos ou de partes que vierem a ocorrer em situações emergenciais, sendo que sua não realização implique em prejuízo para as **PARTES**, ressalvada a posterior análise dos serviços executados e custos auferidos.

Parágrafo Quinto - As novas conexões ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ou PONTOS DE CONEXÃO existentes serão remuneradas conforme acordo entre as PARTES, devendo constituir aditivos ao presente CONTRATO.

DA CAPACIDADE OPERATIVA DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Alterações de capacidade operativa das instalações de conexão deverão ser negociadas entre as **PARTES** e formalizadas por meio de aditivo contratual.

O CONTRATANTE se compromete a observar e respeitar a CAPACIDADE OPERATIVA das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e PONTO DE CONEXÃO.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer violação da capacidade de demanda da conexão nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ou no PONTO DE CONEXÃO, o CONTRATANTE se compromete a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos e comerciais necessários para adequar as instalações objeto da conexão, para atender novo valor de capacidade de demanda da conexão.

Parágrafo Segundo - Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes, a **DISTRIBUIDORA** terá a faculdade de desenergizar o equipamento com violação da CAPACIDADE OPERATIVA.

DOS ENCARGOS DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE ficará isento de pagamento à DISTRIBUIDORA dos ENCARGOS DE CONEXÃO mensais, pela conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, devido aos custos com as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO já terem sido amortizados durante o período que o CONTRATANTE se encontra conectado à DISTRIBUIDORA e devido às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO já pertencerem aos ativos da DISTRIBUIDORA.

As cobranças de leitura mensal e aferição anual referentes aos encargos de conexão serão efetuadas de acordo com a legislação/norma específica.



Página 15 de 28

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para fins de faturamento, serão aplicadas as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e as Tarifas de Uso das Instalações de Transmissão Integrantes da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado - TUST, nos termos da Resolução ANEEL vigente.

Parágrafo Único - Qualquer revisão tarifária estabelecida pelo Poder Concedente entrará em vigor na data da sua publicação, calculada pró-rata dia à fatura do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será calculado, para efeito de faturamento, pela seguinte expressão:

Ec = ((Tdp x KWp) + (Tdfp x KWfp)) + (EUp x TEp) + (EUfp x TEfp)

Onde:	
Ec	Епcargo mensal pelo uso do sistema de distribuição em R\$
Tdp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário de ponta, em R\$/kW
Ttp	Tarifa de uso dos sistemas de transmissão, no horário de ponta, em R\$/kW
Tdfp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário fora de ponta em R\$/kW
TEp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário de ponta
TEfp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário fora de ponta
MUp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado na ponta, em kW
MUfp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado fora de ponta, em kW
KWu	Faturamento da demanda de ultrapassagem por posto tarifário em R\$
EUp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de ponta em kWh
EUfp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de fora de ponta em kWh

RWEINE

CHORE CHOICE PERSON



Página 16 de 28

Parágrafo Primeiro - As tarifas aplicáveis ao MUSD contratado e à ENERGIA DE USO para cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão estabelecidas e reajustadas em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste CONTRATO, em especial dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e da COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM ao MUSD contratado, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, as PARTES, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este CONTRATO, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.

CLÀUSULA VIGÉSIMA QUARTA

restines and averagenes a limite constitute

O fator de potência "fr", indutivo ou capacitivo tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras o valor de 0,92.

Parágrafo Único - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicamase as cobranças estabelecidas na legislação vigente, a serem adicionadas ao faturamento regular.

DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Caberá a **DISTRIBUIDORA** a instalação do **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF**, bem como realizar aferição, calibração, operação e manutenção dos equipamentos do **SMF**, necessários à medição dos valores de demanda de potência e de energia para determinação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e à medição do consumo de energia do **CONTRATANTE** a ser contabilizada pela **CCEE**, nos termos das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os custos à aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade do CONTRATANTE preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao SMF, os quais devem ser indicados no projeto elétrico de padrão de entrada de energia aprovado pela DISTRIBUIDORA, especificado de acordo com as Normas e Padrões da mesma.



Parágrafo Terceiro - A DISTRIBUIDORA se reserva, a qualquer momento, o direito de acesso direto ao SMF, devendo o CONTRATANTE fornecer os dados e



Página 17 de 28

informações que forem solicitadas sobre os assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto - No caso do SMF ficar instalado em propriedade do CONTRATANTE, o mesmo será exclusivamente responsável pela proteção, incluindo, sem restrição, o correspondente lacre, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento sem a presença de funcionários da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados.

Parágrafo Quinto - A inspeção dos equipamentos de medição, de responsabilidade da DISTRIBUIDORA deverá ser realizada anualmente e a verificação de leitura dos Montantes de Uso do Sistema de Distribuição, em intervalos de integralização de 15 (quinze) minutos, deverá ser feita no Ponto de Conexão do CONTRATANTE, com o Sistema de Distribuição.

Parágrafo Sexto - Caso no decorrer da inspeção for constatada a necessidade de realização de aferição no conjunto de medidores, a DISTRIBUIDORA procederá à respectiva aferição, levando ao conhecimento do CONTRATANTE os resultados apurados.

Parágrafo Sétimo - Poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo solicitar e acompanhar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, caso fique constatado que os equipamentos de medição se encontravam dentro dos limites de erro permitidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O faturamento e o pagamento mensal do ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO definidos neste instrumento, na CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA e, eventuais ultrapassagens de Demandas e Demandas Reativas Excedentes, é objeto de uma única fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, de acordo com os prazos mínimos de apresentação e vencimento especificados na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Quando os valores da Demanda Registrada referente aos segmentos horossazonal de ponta e fora de ponta, em qualquer intervalo de 15 minutos, superar o limite de 5% acima do valor contratado, será aplicada a cobrança de ultrapassagem à parcela que superar o respectivo MUSD contratado, correspondente a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, conforme Art. 93 da Resolução n. 414/2010 – ANEEL.

Parágrafo Segundo - Sempre que o registro do Fator de Potência situar-se abaixo de 0,92 deverá ser realizado o faturamento da demanda reativa excedente, utilizando-se para tanto as tarifas de uso do sistema de distribuição, conforme legislação vigente.



Página 18 de 28

Parágrafo Terceiro - Caso a fatura de cobrança seja emitida em data posterior à estabelecida, no caput desta cláusula, por motivo imputável à DISTRIBUIDORA, a data de vencimento da mesma será automaticamente prorrogada conforme prazo estipulado em legislação.

Parágrafo Quarto - Caso o dia do vencimento ocorra em um sábado, domingo ou feriado, o vencimento de que trata o parágrafo anterior, ficará automaticamente prorrogado para o 1[°] (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto – Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

Parágrafo Sexto – Eventuais descontos que o CONTRATANTE tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - O pagamento da fatura mencionada no "caput" desta cláusula deverá ser efetuado até a data de vencimento.

Parágrafo Oitavo - Todos os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As divergências eventualmente apontadas no faturamento não afetarão os prazos para pagamentos do faturamento mensal, nos montantes faturados, devendo a diferença, quando houver, ser compensada no faturamento mensal subseqüente, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, serem compensadas no próprio mês.

Parágrafo Único - Sobre qualquer valor contestado, que venha posteriormente a ser acordado ou definido como sendo devido por uma das PARTES, será objeto de negociações nos termos do disposto no Título VI deste CONTRATO.

DA REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As revisões do MUSD contratado de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que se fizerem necessárias poderão ser efetuadas, desde que solicitadas pelo **CONTRATANTE** e atendidas às condições discriminadas a seguir:

a) Aumento do MUSD contratado

O CONTRATANTE poderá, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar aumento das Demandas Contratadas desde que haja condições técnicas e que não implique em investimentos no sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA.



Grupo A

Página 19 de 28

a 1) Caso haja necessidade comprovada de investimentos, esses serão de responsabilidade do CONTRATANTE em sua totalidade. As alterações dos MONTANTES DE USO CONTRATADOS serão objeto de aditivo ao presente CONTRATO e no que couber, ao CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER), sendo que em havendo necessidades de reforços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, sua execução se dará nas condições da legislação vigente.

b) Redução do MUSD contratado

O MUSD contratado poderá ser reduzido por meio de solicitação escrita do CONTRATANTE, desde que a referida solicitação seja solicitada com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias** de sua aplicação para as unidades consumidoras atendidas no subgrupo **AS** ou com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** de sua aplicação para os atendidos no subgrupo **A4**, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no art. 61, § 2 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

b.1) Se a redução do(s) valor(es) de demanda e/ou MUSD contratado(s) for solicitado antes de decorridos 36 (trinta e seis) meses, o CONTRATANTE indenizará à DISTRIBUIDORA, uma vez realizados investimentos e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade de DISTRIBUIDORA, de acordo com a Resolução n. 414/2010 – ANEEL ou outra que venha substituí-la, vigente a época da efetiva redução ou rescisão do CONTRATO;

b.2) Especificamente para as hipóteses em que o **CONTRATANTE** implementar medidas de eficiência energética, assim como a instalação de **micro ou minigeração** distribuída em sua unidade consumidora na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de demanda de potência, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, caso haja solicitação por parte do **CONTRATANTE**, a **DISTRIBUIDORA** deverá ajustar o contrato, sem que seja necessário observar o prazo do item b, acima, ficando assegurado à **DISTRIBUIDORA** o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste **CONTRATO**;

b.3) O CONTRATANTE deverá submeter previamente à DISTRIBUIDORA os projetos implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA. Em até 45 (quarenta e cinco dias) da apresentação dos projetos, a DISTRIBUIDORA deve informar ao CONTRATANTE as condições para a revisão da demanda e/ou MUSD contratado.

c) Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o consumidor pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.



Página 20 de 28

DO ATRASO NO PAGAMENTO, DA MORA E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Fica caracterizada a mora quando o **CONTRATANTE** deixar de liquidar qualquer das faturas na data de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro - Caso haja atraso no pagamento de qualquer das faturas emitidas com base no presente CONTRATO, sem prejuízo de outras penalidades, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Segundo - No caso de mora, a DISTRIBUIDORA, após ter vencido o prazo notificado ao CONTRATANTE, sem que o mesmo tenha purgado a mora, fica reservado o direito à DISTRIBUIDORA promover a suspensão do direito de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme legislação vigente.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

 a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

 c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
d) Razões de ordem técnica;

e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e

 f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.



Página 21 de 28

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

a) Não constituem hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR:

a 1) alterações nas condições econômicas e financeiras de qualquer das PARTES;

 a.2) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado para acesso e uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

a.3) demora no cumprimento por qualquer das partes de obrigação contratual;

a.4) eventos que resultem do descumprimento por qualquer das PARTES de obrigações contratuais ou EXIGÊNCIAS LEGAIS;

a.5) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão das PARTES.

Parágrafo Único - Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação efetuada a suspensão por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e conforme a extensão dos seus efeitos.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

and an or the second se

Cada PARTE concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão considerados confidenciais conforme preceitua este CONTRATO e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra PARTE, aprove por escrito, sabendo-se que:

a) Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público;

 b) Esta Cláusula não se aplicará às informações prestadas mediante EXIGÊNCIA LEGAL ao ONS e à ANEEL, requeridas em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;



Página 22 de 28

c) Esta Cláusula não se aplicará às informações divulgadas em resposta a uma ordem judicial ou administrativa válida e somente na medida da aludida ordem, ressalvado, no entanto, que a PARTE obrigada judicialmente notificará à PARTE reveladora das informações confidenciais, por escrito, da ordem e permitirá que a reveladora tente conseguir uma ordem protetora adequada.

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Uma controvérsia se inicia com a comunicação de uma PARTE à outra PARTE. Nos 15 (quinze) dias úteis subseqüentes à comunicação, as PARTES tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente. Sendo que as PARTES serão representadas por um de seus diretores ou outro representante legal.

Caso as **PARTES** não cheguem a um acordo após o período de reuniões estipulado na Cláusula anterior, a controvérsia deverá ser submetida à **ANEEL**, como instância administrativa final, à qual compete dirimir questões deste **CONTRATO**, de qualquer tipo e natureza, acompanhada de toda documentação e informação envolvendo a controvérsia.

DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

O CONTRATANTE e a DISTRIBUIDORA, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este CONTRATO e a atender às exigências legais.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

O presente CONTRATO rescindir-se-á por:

a) Solicitação do CONTRATANTE para encerramento da relação contratual;e

b) Ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Página 23 de 28

Parágrafo Segundo - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, os seguintes cobranças:

a) valor correspondente ao faturamento de todo o MUSD (demanda) contratado subseqüente a data do encerramento contratual antecipado, limitado a 06 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos no § 5° do Art. 61 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a), para o posto horário fora de ponta.

Parágrafo Terceiro - Para o cálculo do valor da indenização prevista no Parágrafo Primeiro, serão utilizadas as tarifas de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DISTRIBUIDORA, vigentes à época da referida rescisão para o nível de tensão em que o CONTRATANTE estiver conectado.

Parágrafo Quarto - A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

Parágrafo Quinto - Essa cobrança não exime o CONTRATANTE do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

DA INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

1. Meios de Comunicação:

A comunicação com a CEB DISTRIBUIÇÃO deverá ser feita à: Gerência de Grandes Clientes, endereço: S.I.A. Área de Serviços Públicos, Lote C – Guará– Brasília/DF, telefone: (61) 3465-9110 e e-mail <u>grandesclientes@ceb.com.br</u> Atendimento presencial e telefônico no horário de 14h às 17h, de segunda a sextafeira.

Para emergências e demais contatos, ligar para o Atendimento CEB 24hs, fone: 116

2. Fluxo de Informações:

Da CEB DISTRIBUIÇÃO

Gerência de Medição e Fiscalização – GRMF

Sr. Luiz Thiago Monterei dos Santos: 3465-9122

Gerência de Operação de Operação e Despachos de Serviços – GROS Sr. Aristófanes Dantas de Azevedo Filgueira: (61) 3465-5156

3. Definições de Intervenções e Desligamentos:

Para os desligamentos programados pela CEB DISTRIBUIÇÃO será comunicado ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias.



Página 24 de 28

 Para os desligamentos programados pela CONTRATANTE será comunicado à CEB DISTRIBUIÇÃO, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

4. Procedimentos Operacionais: Em caso de interrupção no fornecimento de energia, a CEB DISTRIBUIÇÃO executará manobra de transferência de carga.

DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis nº. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.030/96, n. 5.163/04, nas Resoluções **ANEEL** n. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao **CONTRATANTE**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

DA SUJEIÇÃO Á LEI N.8.666/1993

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.

 I – Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº _______, cuja autorização decorre do Processo nº _______, no âmbito da CONTRATANTE;
II – A publicação resumida do instrumento de contrato de contrato na imprensa oficial

será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.



Grupo A

Página 25 de 28

		obal estim			ONTRATO, no pre	1998 989 999 999 999 999 999)
correrá	à	conta	de	Fonte		H2	Código
			, CC	onforme Nota de I	Empenho nº		875

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Qualquer aviso ou outra comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito deste **CONTRATO**, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Cada **PARTE** se compromete a informar a outra, e a manter constantemente atualizado, quais são os Funcionários responsáveis pela administração deste **CONTRATO**, indicando o Nome, Telefone, Correio Eletrônico e a área onde os mesmos estão alocados dentro da Estrutura Administrativa de cada **PARTE**.



Página 26 de 28

	DISTRIBUIDORA
BRASÍLIA – DF, C Gerência de Grano At. E-mail: grandesclie	RVIÇO PÚBLICO, LOTE C EP: 71215-902 les Clientes – GRGC entes@ceb.com.br 5-9110 (horário de 14h às 17h, dias úteis)
	CONTRATANTE
CONSUMIDOR ENDEREÇO Setor: Nome:	- BRASÍLIA/DF
E-mail: Cel: ()	Telefone: (61)

Parágrafo Único - Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça a outra parte informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Este **CONTRATO** é regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Se, por qualquer motivo, qualquer das disposições deste **CONTRATO** vier a tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexeqüível por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexeqüíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

Este CONTRATO contém entendimento integral entre as PARTES com respeito ao seu objeto e expressamente exclui qualquer garantia, condição ou outro comprometimento implícito, em virtude de lei ou de costumes, sendo que cada uma das PARTES reconhece e confirma que não celebra este CONTRATO fiando-se em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra PARTE que não esteja plenamente refletido nas disposições deste CONTRATO.



Grupo A

Página 27 de 28

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

A DISTRIBUIDORA e o CONTRATANTE comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste CONTRATO e as normas e padrões técnicos de caráter geral da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

Este CONTRATO constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

Todas as Cláusulas deste **CONTRATO** são autônomas, de modo que a eventual nulidade de qualquer dispositivo de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste **CONTRATO** não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à ANEEL.





Página 28 de 28

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasilia, 29 de de pembro de 2017

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

CI Des Clientes	
C/CEB-D	
SUMIDUA	
	<u></u> CI:
unhas:	0
NOME:	CI:
	NOME:





ĸ

ISSN 1677-7069

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018

Nº PROCESSO: 22140 00166-2014-51, DISEENSA N°04/2014 Com u annie: Lacinum Nacioni, de Menurevien - DMMCT CNET Com transio 02.573 609-0001-52, Contranzo: CLE DISERIDUTICÃO 5.4 - Otgani Contranzio de Impreso CLE DISERIDUTICÃO 5.4 prestatuto de serveya de forzamente da energia effectiva recessaria a nucionaria: dos apugacientes queletos effectivas effectivas prestatutos de serveya de forzamente da energia effectiva recessaria a nucionaria: dos apugacientes queletos effectivas effectivas serveras de serveya de forzamente da esta esta effectiva en forza e funcimienta Legal: Las el server Server Construição profinance Orientação Normativa ACOL n. 36, de 18312/2014 2018/NE800500 Dana de servarianza 2012/2014.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018 UASG 135058

Nº Processo: 21148.408173/2017. PREGAD SEP Nº L12017. Controlante: UMPRESA DRASILEIRA DE DESO/USA -AGROPECUARIA. CNP Controlado De 19835400017. Contradado: MCR 8357EMAS E CONSULTORIA. LTDA, JOpeto: Serviço de Rentvenção de Locneça de Sedware AU-TODESK BULLDING DESIGN SUITE PREMIUM 2017. Dom an-porte térnica. Fasidamenta Legal. Let. 8,88693. DECRETO Nº 7,8927.3. Vigência: 04001/2018 a 03/01/2019. Valor Torali 6548_550.00. Fonte: 100600000 - 2017ME800343. Data de Asenta-tura: 04/01/2018.

(SICON - (8301/2018) 135058-13203-2017NE800043

EMBRAPA AGROENERGIA

EXTRATO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Esplécie: Acontes de Confidencialidade entre a Concoderna Institución de Pesquisa e Desenvulvimento de Cosmitticos LUDA - Consoledaria e a Empresa Broalista de Pesquian Agropeciaria - Entretas ISAME 201011/2010/2014, Objeth Tress de minimacións textuales confiden-ciais. Valor estimado do contrato: Não se aplica. Vigência. 2012/2017 - 2012/2019. Dala de assentatora 2013/2017. Signata-rias Guy de Capdeville, pelo Emborgo, o Paulo Rossecu e Demando Mode, pela Concoderna.

EMBRAPA CAPRINOS E OVINOS

EXTRATOS DE DOAÇÃO

Espécie. Terma de Doução de Bom Mérel. Parecer AJU/CNPC 11.155/2017, Partes: Emicros Caprinos e Donas - (Douloral -CNPT/MT 00.348.00740172/44 e a Preferiram Municroil de Téjicunca - (Dounning) - CNP2/04, 22.458.383/0501-06, Déjecie. Doache de Bras Máveis concurates na Classola Prineira da Terma original, de regarare participantes ou consulta Prineira da Terma original, de regarare participante y 2003017, 900307, 9003173, 9003173, 0003109, Mudandade de Licenção, Nau apaticade: Fones de Roson-tas: Mac Aplecievel: Vide Robeito S. 25.760 (espe mil), e davantes e engouenta e vide reasti, Dan de Assentatore 2012/2007, Signaturos Pela Fastraga, Marce Aurélio Delmondos Bondina, Chefe Gerd de Lintergio Coprinos e Orientos, e a Ser. Pretista Managinal, Antonar Helarde Estevant Rodragios, edu. Donaté in

apiciar Jentie de Doução de Rom Málvel; Parecer ATUCNPC LIGURIT, Paréce, Enteringa Capacita e Opinar (Bondara) CNERVE NUMERIANO DE LA Parimum Mancipar de Penteoster (Donatina) - CNEJAM TO 482.05001-38; Objec Dunção de Bens Mávels constantes ne Catastie Primam do Terros original, de apiston parimonicar at/9 900177; 900380; 9008812; 9003813 9003805; 9003812; Model cado de Licitação, Não splicitost Fonte de Rentreme Não Apicaleste; Valor Glubol 183, 7117-86 (see mai e Rentreme Não Apicaleste; Valor Glubol 183, 7117-86 (see mai e Rentreme Não Apicaleste; Valor Glubol 183, 7117-86 (see mai e Rentreme Não Apicaleste; Valor Glubol 183, 7117-86 (see mai e Rentreme Não Apicaleste; Valor Glubol 183, 7117-86 (see mai e Rentreme Não Apicaleste; Valor Glubol 183, 7117-86 (see mai e Rentremes e dezense rentre, Dana de Avantatura 21(12)2017; Sig-maticas: Pesa Embraça Capacitas e Oras Pietado Manitapal. Una Berra Pessa Jarosa, pola Donatica.

EMBRAPA CERRADOS

EXTRATO BE TERMO ADITIVO.

Especie: Termo Aditiva nº 1 au Convento de Estágio - registin SAICAJU nº 2210013/0034-301; Parica: Endrapa Catados e a Undo Paceira de Integração Secial - UPS: Objeco Prorega) -> gineta da Centras uriginal em 8 anos, com termos em 12/03/0255 Data da assinatura 18/01/2013; Signativias: Citado Takau Certa, país Embaça Certados e Vigente Nogueira Filho, paía Faculdade.

EMBRAPA CLIMA TEMPERADO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie Contrata de Pareiria Técnica Especielosada, Parias Empresa, Brasileira de Pesejará Agropositiria – Emotoga – CNPJ 01.348.001.01.07-84, DOW Agrossiences mediatrial Lubi-DOW, CNP147-37.01.0520001-46 e punciáció de Aprina a Pesiquas a De-senvalvimento Agroportaino Educatão Gastal, CNPF

Este documento pida ser venistado no enderero eletrónico huperwava in goviertas establichenta pela eletiga (2003/201801) 900006

Diário Oficial da União - Seção 3

21.438.109/C001-16; Objeta: Integração de esforçais entre as partes para implementente ações de pesquita visitado a avaliação de m-sistência de necision de capimitariza (Echinachue enográfi) aos het-nicidas initidantes de necesar ALS e verificar a reseatincia a outroa mecinismos de neãos (ACCase). Vegência: 15 (quinze) meses to contor de data de assimutara: Data de assimutare (77.12.2017, Signalados Elenas Natilo Pillon - EMBRAPA, "Velhes Clevier Faccarle a Europeira Gristina De acare- DetW - Luzicin Nature e Nature FAPRO

Cryston (Johan, 1909) - Larvin Paties Crosses Forces, Especie: Ayonio de Cospesação Técnica, Escles: Empresa, Bonsiliare de Pesquia: Agropecaria - Embropa - CNPF, 00 148,003/0132-591 e Pandeção de Deservolvineanto de região do no Tarvo- FU-NDA-TURVO, (NYZ) 64.059 "OU001-00; Obio-Incagosação de soforose para escução de insolutivo au pesquiat e transferência de intervise de inservise tolicito, constituentera en recursión de columa e future effectivo de insolutivo como a uso de equipamento de obborscio de pro-cisión dura sintervise e avectore de comologia e gradua e future effectivo de inservise acos de equipamento de obborscio de pro-des-future e acides de unaristência de tecnologia e gradua e a região de Colorio e avecideres. Vegência de 51 cúnco) atos a contar dia grat de assiminar, Elara de avandurar, 18.03 (2018, Signatúrase Cie-ma Nauto Pillon - EMDRAPA e Nelson Blandone

EMBRAPA HORTALIÇAS

EXTRALO DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA

DATRAND DR. ALGROST DE TRANSFERENCIA Especie: Accede: Partiel Emission (NTP) of 90.348.003/025-08) en Astociação des Propanos Productors Rutris da Eszanda Barterinho - APPREB (CNP) nº 20.57), 6260001-651; Déjeto: Tensforência pela Endrapa e uso pela APPREB do nuteral bináriojea, 2010 de sementes é ce cul una con variedades de adoborr OP MAM 2550; MAM 2550 e Jacarezinho OP MAM 3548 (Cu-carbia moscilata) e da mortanga variedade a inductado de adoborr OP MAM 2531 (Lucorbia gascino) mantida, na Embrajo, Unidad Ges-toria: Embrajo Hontánica, Méchaldade de binário: não se aplica; Data de sessinatum 18501/2018; Signatário Variey Marteo Novemenco, pela Embrajo não se aplica; Variey Marteo Novemenco, pela Embrajo não se aplica; Variey Marteo Novemenco, pela Embrajo Moslidade, e Beisana Montárico Aso Santas pela Associação dos Paquemos Produtores Ru-ias da Fazenda Bergelinino - APPREB.

EMBRAPA MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ós a assinatora

EMBRAPA PECUARIA SUDESTE

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO FLETRÓNICO Nº 18/2017 - SRP

PREGAO ELETRÓNICO Nº 182007. - SRP A Embrena Poeurisis Studiste torna pública o resultada de Prezado Electrónica nº 10/2017. - Processo nº 31/92.400710/2017-52, lendo-como objecu a contratistico de unopeoa especializada na pre-tação de servejas de manazação preventava e contribu a de tatores e implementos suprisolas, com formerimento fatura e eventual de prezis-componentes e accessorias novos e originais e mão de obra, puna de forta de Embreças Prezadara Sudaste - CPPSE, pelo periodo de e12 meses. O notato do presente penciesse lineitacida na administrativa de accultar de de destanto de 355, puna o liem 10 (fue-ncionado de pensaria e setia de destanto de 355, puna o liem 10 (fue-ncionado de pessa) e 30% para o liem 02 (formecimento de más esta de devela, pertacenda um valor read estimatava de RS 463-045.76 (Qui-natemento de pessa) e 30% para o liem 02 (formecimento de más esta obra), pertacenda um valor read estimatava de RS 463-045.76 (Qui-natemento de pessa) e 30% para o liem 02 (formecimento de más esta de devela), pertacenda um valor read estimatava de RS 463-045.76 (Qui-natemento de pessa) e 30% para o liem 02 (formecimento de más de 265, que a sectores e guarema e seix mil, noverentes e quarma e aince reals e spatema e seix mil, noverentes e quarma e aince reals e spatema e seix mil.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017

A Embraga Pácularia Sudeste torza pública o resultado do Progla Listifícico nº 18/2617 - Pencesso nº 21102.400786/2017-13, tecido como objeto a contratação de empresa especializada para o formenimento de segara solución para gariz da frota de velvidos da Embraga Pertificia Sudeste, sendo um total, de 19 (desenvoe) velvidos de correctionem nontra danas materiais resplontas de subjetarse de robole um farato, technico (avaria), incéndio, danos causados pela notoreja, a

Nº 14 sexta-feira 19 de janeiro de 2018

nistikurein 34 hutus, O objeta do presona protesso licitatório foi ulijulicade/homologudu a emprezi. Cente Seguradoro S/A - CNPJ, 90 130,605/06014-02, perfazendo um valor seral de R5 F1.400,00 (on-re mil e quarticientos reals).

PREGÃO ELETRÓNICO Nº 1/2018 - SRP

A Probage Peruirit Sudere some polson o renatitud de Progio Electrica (SRC) nº 12/018 - Pouesan nº 21192-100871/2017-56, tende como hypoto a contratació de emorea especializasia pura termenimente france a eventual de combanisteriosi cumani (Ente 014, 1921) El STRUETIORIA S/A - CNPT (2015) A440001-45, venas-dors do Late 01, consposto pelos regularios inme 01 (etamol) - per-centual de decorto 0, 10/05, 63 (gaschas consultante 10 (etamol) - per-centual de decorto 0, 10/05, 63 (gaschas consultante 10 (etamol) - per-centual de decorto 0, 10/05, 63 (gaschas consultante 10) (etamol) - per-centual de decorto 0, 10/05, 63 (gaschas consultante 10) (etamol) - per-centual de decorto 0, 10/05, 63 (gaschas consultante 10) (etamol) - per-centual de decorto 0, 10/05, 63 (gaschas consultante 10) (etamol) - per-centual de ANP para a Regipto de San Contos/SP, perfazendo um velor tosti estimativo de RS 291 BROM (Decentus e societta e um mil, envenante e otenta e otra cumatore).

MARLO ANTONIO ROTELEO

EMBRAPA RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICFIAÇÃO Nº 10/2617 UASG 135038

Essècue: Inex/gibilitade de Liotação nº 10/2017. Processo: 21195.40/556/22017.41.40/bjero/Contratação da savice de problemção logal interessa evos detrotino de intenesse da Embringa Centrgen, por internação da Emprese Bierold de Commanzação - EBC Fundamento Legal: Art 25. Copul da Lei 8.66/99. Justificarion: Por maia-se da formecedor archariou. Declaração de Inseigibilidade 15/12/2017. Edi-um. Convalio: Frazila. Chefa Agineto Administrativo. Rutritenção 15/12/2017. José Manuel Cabinal de Social Duz. Chefe Genil, Valor Galada, RS 10.006/00. CMPI 09.1168.704/00011-42, Emprese Biosal de Comunicação 8/A - EBC.

EMBRAPA SUINOS E AVES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2017 LASE 135020

Processo: 21/22/400665201750 DSPPNSA NY 201/2017 Contratasse: EMPRESA BRASTLETRA DE PESQUISA ACROPECTARIA. OPPL Contratado 03/3668002441 Contratas e SERVICO NACIONAL DE APREN-DIZAGEM -INDUSTRIAL. Openic. Contrain de Prestição de So-viços do Analises em acostra do ruterque de frança patresmido sobre a presente de salmanella SSP o contegem de entemblicienteces. Fundimento Legal Lei 8060590 Migineira. 16/01/2018 a 31/12/2019. Voler Tutal. 859,900.02. Fonte URINDOCU - 2017/SER0447. Data de Assintariz. 16/01.2918.

(SICON + 186(1/2018) 135030-13202-2017NE500808

EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO ESCRITORIO DE CANOINHAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2018 - UASO 135066

PRECIAT N. 12013 - CASA: result margin de empress() regionization, para formatimento futuro e eventual de compositivene guascitat comum o diso dissel S10, para abatecimento da loca de velculas e mánema da Embrapa Profetime o Mercado - Escatório de Canuinhas XC, conferma quantidades e condições da formecimento consontas da Anexo J. - Torno de Re-referina. Torno de Stens Licitados Offilial. Editad: 1901/2013 de UBADO de 13500 e da 13500 f. S. 17409, Endereco: Recorda 30 2016, 2016, 2016 S 1131 Industral 11 - CANCINILAS - SC on venceimantos pretir de 19500 f. S. 17409, Endereco: Recorda 30 Proposito-r pretir de 19500.2013 de 08050 no site sevencemprante pretir de 1990/2013 de 08050 no site sevencemprante até entregases em posito de candustiveis furadizado no Município de Cancolhas SC

NELSON PIRES TELDBERG Gezele Local

(SIDEC - 18351-2018) 135066-13203-2018NEB00001

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

AVISO

O Serviço Nazional de Princyla de Cultiveres, um ram-primiento an estabelecido no ant. 16 da Les 27.9.456, do 25 de alund de 1997 e ano ant. Principo VII, do Decreto nº 2.366, 05 de novembro de 1997, toran público ses inversisador que tramajón neste Serviço, es requerimentos de padidos de proteção de:

Documento assondo digitalmente conforme MP nº 2/200/2 do 2408/2001, que instituí a a de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.